



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO  
CRIME ORGANIZADO**

**PROJETO DE LEI Nº 1.693, DE 2007  
(DO Sr. LOBBE NETO)**

Dispõe sobre a criação de brigadas comunitárias de combate a incêndios florestais.

Autor: Deputado LOBBE NETO  
Relator: Deputado ALEX CANZIANI

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei apresentado pela Deputada-Jovem Michelle Cristine de Almeida Silva, do Estado do Mato Grosso, quando de sua participação na 2ª edição do Parlamento Jovem Brasileiro, realizado em 2005 na Câmara dos Deputados. A proposição foi encampada pelo Deputado Federal, LOBBE NETO, e tramitará conclusivamente nas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e Constituição e Justiça e Cidadania.

A proposição tem por objetivo estimular a criação de brigadas comunitárias, constituídas por grupos de agricultores e pessoas da comunidade que, voluntariamente, irão verificar, comunicar e agir na prevenção de focos iniciais de fogo nas florestas brasileiras.

As brigadas seriam comandadas pelo Corpo de Bombeiros e/ou o IBAMA, conforme o caso.

Nesta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, não houve, no prazo regimental, apresentação de emendas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

É o relatório.

### **II – VOTO**

Inicialmente, louvamos a iniciativa do Deputado LOBBE NETO ao apoiar o projeto Parlamento Jovem Brasileiro promovido por esta Casa. Sem dúvida, essa iniciativa educa e fortalece o trabalho comprometido da Câmara Federal com o Parlamento do futuro.

Diz a Constituição Federal que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A Lei Maior garante, também, a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (CF/art. 225, VI).

Sendo assim, toda e qualquer iniciativa que assegure a efetividade desse direito, deve ser estimulada e viabilizada.

Hoje, o conceito de cidadania não é mais um conceito local e sim um conceito global, planetário, envolvendo todos os aspectos da vida da pessoa. Dentro desse conceito, a cidadania é vista como um estágio de educação e responsabilidade, o “fazer a sua parte”, em especial, na segurança pública que extrapola o poder público e envolve a sociedade na proteção tanto do meio ambiente, como de qualquer outro bem público de uso comum.

Não existe melhor meio de garantir segurança pública do que através de ações do cidadão junto ao seu vizinho, ao seu bairro, à sua cidade e ao seu país.

No mérito, no que toca à competência desta Comissão, acreditamos que as brigadas comunitárias contra incêndios florestais devam atuar, prioritariamente, na prevenção de incêndios florestais e na educação sobre o meio ambiente, deixando o combate ao fogo sob a responsabilidade do Corpo de Bombeiros.

Já que a brigada pode ser formada por qualquer pessoa da comunidade (e deve) é desnecessária a menção aos agricultores. Por fim, as brigadas não devem atuar sob comando e sim em contato com o Corpo de Bombeiros e do IBAMA que poderão auxiliar na promoção dos cursos necessários à educação ambiental e prevenção de incêndios.

Como se trata de tema cuja competência para legislar é concorrente (art. 24,VI), a União pode autorizar a criação das brigadas,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

cabendo aos Estados complementar a lei de acordo com as suas peculiaridades.

Assim, VOTO no mérito pela aprovação do PL 1.693 de 2007 nos termos do Substitutivo a seguir apresentado.

Sala da Comissão, de de 2008.

**DEPUTADO ALEX CANZIANI**  
**PTB-PR**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **SUBSTITUTIVO AO PL 1.693 DE 2007**

Autoriza a criação de brigadas comunitárias de prevenção de incêndios florestais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação de brigadas comunitárias de prevenção de incêndios florestais, com o objetivo de acompanhar, educar, comunicar e agir na prevenção dos focos iniciais de fogo nas florestas.

Art. 3º As Brigadas Comunitárias Contra o Incêndio Florestal - BCIF serão constituídas por pessoas da comunidade que prestarão aos Estados e aos Municípios serviço voluntário nos termos da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º As brigadas comunitárias atuarão sempre em contato com o Corpo de Bombeiros militares e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2008

**DEPUTADO ALEX CANZIANI  
PTB-PR**